

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONFRARIA TROTAMONTES
ECOTRAIL-2023

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou

através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma entidade com relevantes serviços prestados ao desporto designadamente na modalidade de Trail.

A realização de uma prova de trail, com início no Parque Biológico de Gaia, será um evento desportivo que captará a participação de cerca de 100 atleta, muitos dos quais oriundos de várias partes do país, assumindo-se como um inegável contributo para a dinamização desportiva como também como um importante fator de promoção e divulgação do concelho.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

CONFRARIA TROTAMONTES- Clube Desportivo, com o NIF n.º 507 985 583, com sede na Rua Sá e Melo, 377, 4470-115- Maia, neste ato representada por Flor Madureira, na qualidade de Diretora, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio para a realização do seguinte evento desportivo: Ecotrail

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, interrupções e condicionamento de trânsito e ocupação de espaço público.
- b) Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, participantes e dirigentes da entidade promotora são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, técnicos e convidados oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o evento objeto do presente contrato;
- b) Assegurar por sua responsabilidade todas as licenças exigidas cuja emissão não seja da responsabilidade do município.
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- d) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- h) Remeter ao Município, até 60 dias após a conclusão do evento, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste Contrato;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



SM.
H

- j) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao mesmo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei.
2. O presente contrato vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

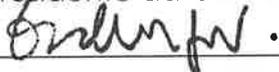
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Vila Nova de Gaia, 22 de maio de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Confraria Trotamontes

A Diretora



Flor Madureira



8/11.
F

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 08 de maio de 2023